

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

***PARECER N° 021/2026***

**Matéria:** Projeto de Lei do Executivo nº 013/2026

**Data:** 11 de junho de 2026

**Autor:** Poder Executivo

**Parecer:** Favorável à tramitação.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa firmar parceria com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José. Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**II – MÉRITO**

O projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Município de Rio Bonito do Iguaçu a celebrar termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José, entidade sem fins lucrativos com sede no Município de Laranjeiras do Sul/PR, visando a transferência de recursos financeiros e/ou materiais permanentes para a execução de ações de interesse público voltadas à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da instituição.

A presente proposta decorre do Ofício n.º 25/2026, subscrito pelo Presidente do Instituto de Assistência Social e Saúde São José, Sr. Roger Gaston Olivares Borrego,

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

por meio do qual foi solicitado apoio ao Município para a recuperação da cobertura da estrutura física da instituição, pois atualmente enfrenta problemas estruturais significativos a sua edificação.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que tal entidade presta relevantes serviços de saúde à população de Rio Bonito do Iguaçu, constituindo importante referência regional para atendimentos hospitalares, de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a garantia do direito fundamental à saúde dos munícipes.

Destaca-se, inclusive, que o Instituto São José, foi de extrema importância e funcionou como um dos principais polos de atendimento às vítimas do devastador tornado de categoria F4 que atingiu Rio Bonito do Iguaçu em novembro de 2025, cujo foi responsável por aproximadamente por 455 atendimentos de emergência, garantindo suporte cirúrgico e leitos de terapia intensiva.

Consoante se verifica, o valor a ser repassado será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente o valor a ser destinado para o atendimento do referido objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

**III – VOTO**

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei nº 013/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 18 de junho de 2026.

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária